

Diário nos bairros

Buraco no Castelo São Manoel é sinalizado por tábua de passar roupa

Gabriel Miranda – estagiário

Moradores da Rua Martins José Santana, no Bairro Castelo São Manoel, relataram ao jornal que um buraco abriu há alguns dias, próximo ao número 600. Para sinalizar esse grande afundamento, foi colocada uma tábua de passar roupa, devido à profundidade do buraco.

Segundo informações, esse buraco já está há duas semanas no local. “Não sei de quem é a responsabilidade desse

problema, mas tem que vir consertar, pois o tamanho que está, vira um perigo para todos. O que evita essa situação teoricamente é que está sinalizado, mas, mesmo assim seria bom um conserto. Estou preocupado com o que isso pode gerar e espero que resolvam o mais depressa possível”, afirmou um motorista.

A Secretaria de Obras informou que solicitou à concessionária Águas do Imperador os reparos necessários a serem realizados na área informada.

Escadaria no Centro está com cinco lâmpadas queimadas

Gabriel Miranda – estagiário

Moradores da Rua Dr. Hélio Bittencourt, no Centro, denunciaram ao Diário, que cinco postes estão com lâmpadas queimadas, na escadaria, prejudicando ainda mais a passagem das pessoas pelo local.

Segundo informações dos moradores, essa situação dificulta bastante, principalmente à noite. “A gente se sente extremamente insegura ao

subir para ir para nossa casa. Sempre com medo de algo de ruim acontecer, porque você não vê um palmo à frente. Ninguém deveria passar por isso por conta de algo tão simples, que é de responsabilidade do poder público”, afirmou.

A Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública informou que enviará equipe ao local para verificar as informações recebidas e realizar a troca das lâmpadas.

Feriado da Consciência Negra poderá ter comércio aberto

Nas agências bancárias só funcionarão os caixas eletrônicos

Gabriel Miranda – estagiário

O feriado estadual pelo Dia da Consciência Negra, na próxima segunda-feira (20), poderá contar com o comércio de Petrópolis em funcionamento, já que as lojas estão autorizadas a funcionar. Outros serviços vão ter alterações, podendo estar fechados como, por exemplo: os bancos.

A Feirinha de Itaipava funcionará normalmente no feriado, das 10h às 19h.

Com uma diversidade de quase 400 stands, a Feirinha de Itaipava é o destino ideal para aqueles que procuram uma ampla variedade de produtos, unindo qualidade e autenticidade em um único espaço. Desde os últimos lançamentos da moda local até peças de artesanato exclusivas, o polo de moda oferece uma experiência de compra única para todos os gostos.

Além de ser um dos espaços mais procurados para compras em Petrópolis, a Feirinha também se consolida como um ponto de encontro e lazer para toda a família. “Temos todos os tipos de produtos na Feirinha de Itaipava, contemplando diversos públicos. Além disso, contamos com estacionamento



A FEIRINHA de Itaipava vai funcionar normalmente no feriado

gratuito e espaços de alimentação que agradam a diferentes paladares. A Feirinha é uma ótima oportunidade para o visitante não apenas adquirir produtos de qualidade, mas desfrutar de um passeio agradável”, destaca Sérgio G-tão, administrador da Feirinha de Itaipava.

O polo de moda funciona quinta e sexta-feira, com alguns stands abertos, das 10h às 19h. Já no sábado, domingo e feriados, todas as lojas funcionam das 10h às 19h. Mais informações podem ser obtidas no Instagram oficial do polo de moda (@feirinha_itaipava).

CORREIOS

As agências de Correios do estado do Rio de Janeiro estarão fechadas

INSS

O feriado do Dia da Consciência Negra não afeta o funcionamento das agências e canais remotos do INSS.

RECEITA FEDERAL

A Agência da Receita Federal não funcionará no dia 20 de novembro.

BANCOS

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informa que não haverá atendimento presencial a

público nas agências bancárias no Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro (segunda-feira).

DETRAN

Devido ao feriado do dia Consciência Negra, as unidades do Detran.RJ não funcionarão neste 20 de novembro. O teletendimento também não vai operar.

CENTRO CULTURAL SESC QUITANDINHA

Terças a domingos e feriados, das 10h às 17h, as visitas guiadas: terças a domingos e feriados, das 10h às 16h30. Visitações ao entorno do Lago Quitandinha: terças a domingos e feriados, das 9h às 17h

MUSEU DE CERA DE PETRÓPOLIS

Aberto de segunda à domingo das 10h às 17h e aos sábados das 10h às 18h

MERCADOS

Armazém do Grão – terá horário normal das 7h às 22h (Mosela, Capela, Corrêas, Valparaíso, Itaipava e Quitandinha) e das 8h às 20h na loja da 16 de Março. **Assaí** – terá horário normal das 7h às 22h. **Extra Mercado** – abrirão em horário normal das 7h às 22h.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 17/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EDITAL DIV. Nº 048/2023

(Publicado em 16/11/2023)

O Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis e a Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, de acordo com o Processo Adm. Nº 1458/2023 e conforme estabelece a Resolução nº 88/2016, COMUNICAM que será realizada a Audiência Pública, no dia 21 de novembro de 2023, às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, a fim de abordar assuntos sobre o tema “A memória negra e trabalhadora de Petrópolis”.

Petrópolis, 09 de novembro de 2023.
Junior Coruja
Presidente
Júlia Casamasso
Presidente da Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE:

LEI Nº - 8.637 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Petrópolis.
Art. 2º Consideram-se vítima de violência doméstica e familiar a mulher sujeita a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ou, ainda, objetive lhe tirar a vida, de acordo com o estabelecido com a lei federal Lei Nº 11.340/2006.
Art. 3º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos desta Lei será feita pelo Centro de Referência em atendimento à Mulher (CRAM), vinculado à Secretaria de Governo do município de Petrópolis.

Art. 4º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM), permitida a participação de outros órgãos da administração pública municipal ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituídas com comprovada atuação na defesa da mulher.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será pago mensalmente.

Art. 5º Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, o Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM) promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
II - laudos dos técnicos do Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM) ou de outros órgãos da administração pública municipal ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituídas com comprovada atuação na defesa da mulher;

III - qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;
IV - valor e prazo de concessão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Júlia Casamasso
CMP: 4270/2023

(Republicada por ter saído com incorreção)

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 1159/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, X da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 1159/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Diretor Administrativo, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Contrato de locação que dispõe a Lei 8.245/91 e o art. 24, X da Lei 8.666/93, dá em locação, a ora Locatária, o imóvel localizado neste Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a Rua Barão do Amazonas 46, Centro, Petrópolis- RJ , CEP 25.685-070 pelo prazo de 01(um) ano, renovável automaticamente por mais um igual período com início ajustado para 01 de novembro

de 2023 e término em 31 de outubro de 2024 no Processo ADM 1159/2023.

Favorecido: LOCADORA BARÃO DO AMAZONAS 85 IMOVEIS PARTICIPAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Valor Total : R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) Mensais.

Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e o Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Obras de Recuperação e Restauro do Palácio Amarelo.

orçamentária 01.001.01.122.2025.2.109
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Petrópolis, 31 de outubro de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA À SRA. MICHELLE AZEVEDO DE CARVALHO NEMER.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana à Sra. Michelle Azevedo de Carvalho Nemer, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 1019/2023
Autor: Hingo Hammes

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 037 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Alexandre Castanhola Gurgel, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 1452/2023
Autoria: FRED PROCÓPIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. VALTER DA SILVA PINTO.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Valter da Silva Pinto, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

politana.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 1599/2023
Autor: OCTAVIO SAMPAIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. ROMÁRIO DE SOUZA FARIA.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Romário de Souza Faria, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 1948/2023
Autor: HINGO HAMMES e FRED PROCÓPIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 040 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. FERNANDO DIAS DE NAZARÉ.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Fernando Dias de Nazaré, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 2734/2023
Autor: DOMINGOS PROTETOR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 041 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. JULIO DE SOUZA BERNARDES.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Julio de Souza Bernardes, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 2753/2023
Autor: DR. MAURO PERALTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO DR. SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO (DR. SERGINHO).

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Dr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (Dr. Serginho), pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 2755/2023
Autor: DR. MAURO PERALTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO DR. LUCIANO BANDEIRA ARANTES.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Dr. Luciano Bandeira Arantes, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 3169/2023
Autor: JUNIOR CORUJA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. FLÁVIO ANTENES BOLSONARO.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Flávio Nantes Bolsonaro, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 3253/2023
Autor: OCTAVIO SAMPAIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA À SRA. DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana à Sra.

Danielle Christian Ribeiro Barros, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 3891/2023
Autor: HINGO HAMMES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 046 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA À SRA. ALVANEI SANTOS ABI DAUD.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana à Sra. Alvaneí Santos Abi Daoud, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 3981/2023
Autor: JUNIOR PAIXÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 047 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. Filipe Graciano Neves.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Filipe Graciano Neves, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto: CMP 4609/2023
Autor: JULIA CASAMASSO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 048 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. LUCAS VENTURA DA SILVA.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Lucas Ventura da Silva, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de novembro de 2023

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Projeto